

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



**Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

***"Instaura Sindicância Administrativa,
Nomeia Comissão Sindicante e dá outras
providências".***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art.
99, inc. V, XX e XXI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 0181/2025**, oriundo da Promotoria de
Justiça de Cândido Sales, referente à **Notícia de Fato IDEA nº**
054.9.457720/2025, que solicita a adoção de providências quanto à apuração
de possível crime ambiental e perturbação do sossego ocasionada pelo
estabelecimento denominado “Bar Dois Irmãos”, situado na Rua Washington
Luiz, bairro Lagoinha, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar suposta irregularidade
ambiental consistente em poluição sonora e perturbação do sossego, conforme
denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º - Designar como membros da Comissão Sindicante os seguintes
servidores:

- I. Washington Ferraz Rodrigues
- II. Beatriz Rocha Viana
- III. Dheymerson Rodrigues lima

Art. 3º - A Comissão Sindicante deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias,
contados da publicação deste Decreto, proceder às seguintes diligências:

I – realizar vistoria in loco no estabelecimento “Bar Dois Irmãos”;

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA**

GABINETE DO PREFEITO

II – apurar a existência de crime ambiental de poluição sonora, mediante medições dos níveis de ruído;

III – verificar o cumprimento das normas municipais, estaduais e federais relativas ao controle da poluição sonora;

IV – informar sobre as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de multas, embargo ou interdição do estabelecimento, se for o caso;

V – apresentar relatório conclusivo contendo: resultado da vistoria, medições realizadas, eventuais infrações constatadas, medidas administrativas adotadas ou a serem adotadas, e cronograma de acompanhamento do caso.

Art. 4º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado do colegiado nomeado e ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Francis Daman Franco Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com